



TERMO DE RESPONSABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E/OU COMPENSATÓRIAS

Em face da análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, integrante do Processo Administrativo nº 45.232/2019-99, complementado pela Comissão de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, a empresa MRS Logística S/A, CNPJ 01.417.222/0009-24, por seu representante legal Sr. Claudenildo dos Santos Chaves, portador do documento de identidade RG nº 63332245 SSP-SP e CPF nº 448.339.385-53, doravante denominada EMPREENDEDORA, compromete-se, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014, e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, a arcar integralmente com as despesas das obras, serviços e projetos necessários à minimização ou compensação dos impactos decorrentes da implantação e operação do empreendimento denominado Viaduto Ilha Barnabé, localizado na Ilha Barnabé, em Santos, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, conforme medida mitigadoras e ou compensatórias indicadas a seguir, bem como aquelas apresentadas no mencionado Estudo, nos respectivos prazos estabelecidos.

MEDIDA	PRAZO
I. Apresentar relatórios técnicos de acompanhamento do cumprimento dos Programas e subprogramas do Plano de Controle Ambiental. Obs.: Deverão ser encaminhados à SEMAM, a cada 6 (seis) meses após o início das obras.	Até o final das obras
II. Anunciar as vagas para contratação de mão de obra, na fase de implantação do Projeto, no Centro Público de Emprego de Santos	Ao longo da execução das obras
III. Apresentar comprovação da compensação ambiental, pela supressão de vegetação nativa.	Até 12 meses após assinatura deste Termo
IV. Participar e apoiar a realização da Audiência Pública necessária, por meio da presença de representante legalmente constituído, para apresentação de todas as informações necessárias	Antes do início das obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
COMAIV

OBS: 1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas não serão expedidas a carta de habitação e licença de localização e funcionamento, ficando o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 07 de novembro de 2019.

Claudenildo dos Santos Chaves
RG nº 63332245 SSP-SP e CPF nº 448.339.385-53
MRS LOGÍSTICA S/A
CNPJ 01.417.222/0009-24